



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

Art. 4.º LEI MUNICIPAL N.º 1.494 DE 03 DE MAIO DE 2001

de dotação orçamentária consignada para o Departamento de Obras

Art. 5.º Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG., para proceder a conservação, reparação, adaptação, manutenção, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de estradas rurais que ligam propriedades particulares a estradas municipais ou públicas e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG., no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG., autorizado a proceder a conservação, reparação, manutenção, construção, reforma, recuperação ou ampliação de estradas rurais que ligam propriedades particulares, em especial as sedes de fazendas e ranchos, às estradas municipais ou públicas, caso haja disponibilidade de pessoal e maquinários, respeitado o interesse público.

Art. 2.º No cumprimento do que dispõe o artigo 1.º desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo proceder a instalação ou reforma de mata-burros, pontes e ligações pluviométricas, podendo neste caso, proceder a instalação ou reforma de dutos, coletores de águas pluviais ou oriundas de mananciais e quaisquer equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 3.º Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade de pessoal e maquinários, respeitado o interesse público, a proceder a construção, reforma, fabricação, recuperação, adaptação e manutenção de obras ou serviços, destinados ao fomento da produção agrícola, pecuária e à piscicultura, em especial a construção de "terreiros de café", aos proprietários de terrenos rurais, devendo ser o Município ressarcido quanto ao custo das obras ou serviços, o que será regulamentado por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada para o Departamento de Obras.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 03 de maio de 2001.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG., no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**


Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG., autorizado a proceder à conservação, reparação, manutenção, construção, reforma, recuperação ou ampliação de estradas rurais que ligam propriedades particulares, em especial as de fazendas e ranchos, às estradas municipais ou públicas, sem a disponibilização de pessoal e maquinários, respeitado o interesse público.

Art. 2.º No cumprimento do que dispõe o artigo 1.º desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo proceder à instalação ou reforma de mata-burros, pontes e ligações pluviométricas, podendo neste caso, proceder à instalação ou reforma de dutos, coletores de águas pluviais ou oriundas de mananciais e quaisquer equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 3.º Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade de pessoal e maquinários, respeitado o interesse público, a proceder à construção, reforma, fabricação, recuperação, adaptação e manutenção de obras ou serviços, destinados ao fomento da produção agrícola, pecuária e à piscicultura, em especial a construção de "terreiros de café", aos proprietários de terrenos rurais, detendo ser o Município ressarcido quanto ao custo das obras ou serviços, o que será determinado por Decreto.

MINUTA/Ilv